



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

Projeto de Lei 7.375 de 2.017

Dispõe sobre a proibição de empréstimos do BNDES a órgãos estrangeiros.

Autor: FÁBIO SOUSA

Relator: LUCAS VERGILIO

I—RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei de Autoria do nobre Deputado Fábio SOUSA, pretende vedar a realização, pelo BNDES, de operações financeiras que representem concessão de crédito a países ou nações estrangeiras, permitindo, no entanto, que referida vedação seja excepcionada pelo Congresso Nacional.

Segundo o autor da proposição, a medida visa a melhoria do cenário econômico pois, ante o “período de extrema crise financeira e recessão, o Brasil deve corroborar o esforço interno de cortes nos gastos públicos, não concedendo empréstimos para organismos estrangeiros”

A proposição foi despachada à esta Comissão para análise de mérito e adequação (Art. 54, RICD) e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Encontra-se apensado ao PL 7.375/2017 o Projeto de Lei 8.007 de 2017 que dispõe sobre a vedação de concessão de crédito pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) a pessoas inscritas no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin). Foi apensado também, o Projeto de Lei nº 8.148 de 2017 de autoria do Deputado Vitor Valim que trata da criação da obrigação do Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) prestar contas semestralmente à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) da Câmara dos Deputados sobre empréstimos concedidos para obras no exterior.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

Durante o prazo regimental, encerrado em 23/05/2017, não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

II – VOTO

Cabe a esta Comissão, além do exame de mérito, apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 53, II) e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, que "estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira".

O art. 1º, §1º, da Norma Interna define como compatível "*a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor*" e como adequada "*a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual*".

O projeto de lei em análise, de autoria do Deputado FÁBIO SOUSA, pretende vedar a realização, pelo BNDES, de operações financeiras que representem concessão de crédito a países ou nações estrangeiras, permitindo, no entanto, que referida vedação seja excepcionada pelo Congresso Nacional. Para tanto, seria necessário o encaminhamento, pelo Chefe do Poder Executivo, de pedido de autorização, o qual precisaria ser aprovado por maioria qualificada no âmbito do Congresso Nacional.

O PL nº 7.375/2017 também pretende alterar o parágrafo único do art. 5º da Lei nº 5.662/1971, para determinar que a realização, no exterior, de operações bancárias por parte do BNDES dependerá de autorização do Congresso Nacional, com quórum de aprovação de 3/4 de seus membros.

Em sua parte derradeira, o PL estabelece, ainda, que: (i) seria vedada a edição de medida provisória para tratar do objeto por ele regulado; (ii) a intenção de se realizar as operações financeiras e todos os atos correlatos deveriam ser objeto de



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

ampla divulgação; e (iii) o descumprimento do contido em seu texto sujeitaria o infrator às penalidades trazidas pela Lei nº 4.595/1964.

Constata-se, portanto, que o conteúdo do PL nº 7.375/2017, em análise, **não tem qualquer implicação sobre o aumento de despesas e/ou a redução de receitas públicas**, razão pela qual não cabe a esta CFT manifestar-se sobre sua adequação orçamentária e financeira.

Ante o exposto, **voto pela não implicação do Projeto de Lei nº 7.375/2017 e dos apensados Projeto de Lei n 8.007/2017 e Projeto de Lei 8.148/2017 em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas**, não cabendo pronunciamento por parte desta Comissão quanto à adequação financeira e orçamentária e **no mérito pela aprovação do Projeto de Lei 7.375 de 2017 e dos seus apensados Projeto de Lei 8.007de 2017 e Projeto de Lei 8.148/2017**.

Sala da Comissão, em ____ de agosto de 2017

DEPUTADO LUCAS VERGILIO

Relator